

DECRETO Nº 7020/2017

“Institui e regulamenta a V Conferência Municipal da Educação de São Sebastião - CME.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a V Conferência Municipal da Educação de São Sebastião - CME, com instalação pública solene às 18 horas do dia 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O Tema central para a CME é “A importância do Plano Municipal de Educação: Monitoramento e fortalecimento das metas, como instrumento para a melhoria da qualidade da Educação Municipal”.

Art. 3º - Fica delegada a Secretaria Municipal da Educação, as seguintes atribuições temporárias:

I – Estabelecer a estrutura organizacional da CME;

II – Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da CME;

III – Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da CME.

TÍTULO I – DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA

Art. 4º - A V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria da Educação e Conselho Municipal de Educação, com apoio de instituições públicas e privadas e participação dos delegados nomeados nas miniconferências e de convidados conforme previsto neste regulamento, será realizada no Teatro Municipal de São Sebastião, Rua Antônio Cândido, 25, Centro, no dia 11 de dezembro de 2017, das 17h30 às 22h00.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 5º - A V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião tem por objetivos:

I. OBJETIVO GERAL: Acompanhar o processo de avaliação e monitoramento das metas e estratégias apontadas no Plano Municipal de Educação – PME.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

integrar os diversos níveis e modalidades de ensino com vistas à revisão das estratégias do PME;

avaliar as metas alcançadas e pontuar as ações desenvolvidas;

propor reformulações necessárias e planejamento de ações para fortalecer a elaboração de políticas educacionais no município;

colaborar para a definição de políticas educacionais que promovam a garantia das condições de oferta de ensino com qualidade, a valorização da diversidade e inclusão social.

Art. 6º - O tema central para a V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião será “A importância do Plano Municipal de Educação: Monitoramento e fortalecimento das metas como instrumento para a melhoria da qualidade da Educação Municipal.”

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Serão membros da V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião o público em geral e as pessoas inscritas como delegados.

Art. 8º - A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater e sugerir metas e ações à política municipal de educação e ao cotidiano escolar do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral deste regulamento.

Art. 6º - Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, palestra e atividades culturais.

Art. 9º - Os grupos de trabalho serão formados nas miniconferências a serem realizadas nas unidades escolares no período de 13/11/2017 a 24/11/2017, e nos polos regionais no dia 29/11/2017 para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O acesso aos grupos de trabalho e a plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, será exclusivo dos delegados indicados por suas entidades, com direito a voz e voto.

Art. 10 - Os grupos de trabalho apreciarão as metas e estratégias dispostas no Plano Municipal de Educação utilizando Fichas de Avaliação e Monitoramento elaboradas especificamente para esse fim.

§1º - O tempo estipulado para o trabalho em grupo nas miniconferências será de no máximo 01 (uma) hora.

§2º - Os delegados inscritos se organizarão para as discussões nomeando 01 (um) coordenador e 01 (um) relator para a condução dos trabalhos.

§3º - O tempo será cronometrado pela Comissão Organizadora.

Art. 11 - Nos grupos de trabalho, terão o direito à voz e a voto todos os delegados inscritos na Conferência.

Art. 12 - A V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião contará com a participação de Representantes das Unidades Educacionais, Representantes das Entidades Civil Organizada e Governamental, Representantes do Legislativo e Representantes do Ministério Público.

Art. 13 - Cada entidade terá credenciado 02 (dois) delegados e respectivos suplentes como representantes, sendo:

- Representantes das Unidades Educacionais:
- Municipal
- Estadual
- Privada
- Comunitária
- Representantes das Entidades Civil Organizada e Governamental:
- Organizações não governamentais
- Conselhos Municipais
- Secretarias Municipais
- Representantes do Legislativo
- Representantes da Câmara de Vereadores
- Representante do Ministério Público
- Representantes das promotorias e procuradores

Art. 14 - O credenciamento dos delegados dar-se-á, impreterivelmente, das 17h30 às 18h00 do dia 11 de dezembro de 2017, junto à estrutura instalada na entrada do Teatro Municipal, sendo que o atraso ou a ausência do representante inscrito de qualquer entidade não permitirá substituição e ficará sem a representação.

Art. 15 - Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis pela condução dos trabalhos e terão direito a voz durante toda a Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art.16 - A Conferência Municipal de Educação terá a seguinte programação:

- Credenciamento;
- Sessão solene de abertura;
- Pronunciamento de especialista tratando do tema central da Conferência;
- Plenária de aprovação do Regulamento Interno;
- Plenária geral para apresentação da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- Sessão de encerramento.

Art. 17 - Na plenária geral, os delegados inscritos não terão direito a voz, somente ao voto, por meio dos cartões recebidos no ato do credenciamento.

Art. 18 - Na plenária geral, o coordenador indicado pelo delegado apresentará as proposições em 10 minutos, por meio das fichas de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, aprovadas durante o trabalho em grupo nas miniconferências, de acordo com o disposto no art. 21.

Art. 19 - A cada Ficha de Avaliação e Monitoramento apresentada, os delegados devem manifestar parecer favorável ou não à conclusão/justificativa elaborada pelos Grupos de Trabalho, onde será aferido o número de votos favoráveis e não favoráveis, sendo que considerar-se-á aprovada a avaliação que obtiver a maioria simples dos delegados inscritos presentes na Conferência.

Art. 20 - Em caso de empate na votação, serão efetivadas inscrições para que até 2 participantes façam a defesa da conclusão/justificativa elaborada pelo Grupo de Trabalho, e outros dois participantes, não favoráveis, façam a réplica, sendo disponibilizado 3 minutos para a explanação. Em seguida faz-se nova votação para validar a conclusão/justificativa para a ficha de Avaliação e Monitoramento do PME apresentada.

Art. 21 - As deliberações da Conferência Municipal têm caráter propositivo e avaliativo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política educacional e do cotidiano escolar, que serão sistematizados pela equipe

da Secretaria de Educação e incorporados às políticas públicas educacionais e ao Plano Municipal de Educação, observado o orçamento municipal e a lei de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DAS PLENÁRIAS

Art. 22 - A V Conferência Municipal de Educação de São Sebastião será realizada na forma de Plenárias, sendo a primeira plenária para aprovação do Regulamento Interno, e a segunda plenária para apresentação da Avaliação e Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 23 - A Plenária de Avaliação e Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação seguirá a ordem dos seguintes eixos temáticos:

Eixo Temático nº 01 - Educação Infantil

Eixo Temático nº 02 - Ensino Fundamental I e II

Eixo Temático nº 03 - Ensino Médio

Eixo Temático nº 04 - Educação Superior

Eixo Temático nº 05 - Educação de Jovens e Adultos

Eixo Temático nº 06 - Educação Profissional

Eixo Temático nº 07 - Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Eixo Temático nº 08 - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

Eixo Temático nº 09 - Gestão da Educação e Rede Municipal de Ensino

Eixo Temático nº 10 - Financiamento da Educação

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 24 - A Conferência Municipal será administrada por uma Comissão Organizadora indicada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Serão validados como delegados os indicados pelas entidades presentes no ato do credenciamento.

§1º - Cada delegado credenciado terá 01 (um) suplente.

§2º - Será considerado descredenciado o delegado inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 26 - A apresentação de proposições e moções só será aceita por escrito e submetida à plenária geral, e respeitando o que consta no artigo 16 desse regulamento.

Art. 27 - Os delegados que participarem de todas as etapas da V Conferência Municipal de Educação estará apta a participarem da etapa da Conferência Estadual de Educação.

Art. 28 - A Conferência Municipal será avaliada pelos delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização.

Art. 29 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação.

Art. 30 - Os recursos necessários para a realização da CME correrão por conta de dotação da Secretaria da Educação.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7024/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6914/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 10833/2017 de 07 de agosto de 2017, requerido por **MARIA LIDIA DE MOURA**, que solicita benefício de pensão por óbito em 14/06/2017 do servidor **JOSE CARLOS NUNES DE ANDRADE**.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde se lia “ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/06/2016, revogando-se as disposições em contrário”, leia-se “Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2513/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de ILHABELA para a criação, em auxílio mútuo, do Entrepasto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Município de Ilhabela para a criação e a manutenção, em auxílio mútuo, do Entrepasto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP.

Art. 2º O Entrepasto do Caiçara Ilhéu atenderá prioritariamente aos caiçaras das comunidades tradicionais de Ilhabela, bem como outros municípios do arquipélago, que se deslocam para São Sebastião/SP, por meio de embarcações próprias ou de terceiros, em busca de serviços públicos ou particulares prestados no continente.

§1º O Município da Estância Balneária de Ilhabela ficará responsável pela edificação do Entrepasto, mediante licitação prévia, conforme projeto constante do Anexo Único desta Lei.

§2º O Município de São Sebastião ficará responsável pela disponibilização da área onde será instalado o Entrepasto do Caiçara Ilhéu, bem como por sua manutenção.

§3º Poderá o Município da Estância Balneária de São Sebastião destacar servidores públicos municipais para lotação no Entrepasto do Caiçara Ilhéu, que ficará sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art.3º Para que a autorização discutida na presente Lei surta efeitos jurídicos entre ambos os Municípios, faz-se necessária legislação do Município de Ilhabela o autorizando a celebrar Termo de Convênio com o Município da Estância Balneária de São Sebastião para a criação e a manutenção, em auxílio mútuo, do Entrepasto do Caiçara Ilhéu em São Sebastião/SP, respeitadas as particularidades legislativas de ambos os municípios.

§1º A legislação do Município de Ilhabela mencionada no caput deverá observar aos mesmos termos de autorização desta Lei.

§2º Do Termo de Convênio deverão constar expressamente as obrigações de cada Município, a titularidade dominial da área, além da observância, no que couber, das disposições do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 4º Como contrapartida ao investimento do Município de Ilhabela, o tempo de uso mínimo do Entrepasto do Caiçara Ilhéu pelos caiçaras das comunidades tradicionais de Ilhabela, bem como por outros municípios do arquipélago, será de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do primeiro Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2507/2017

“Autoriza o Executivo Municipal a Permitir a colocação de Cancelas e Guaritas em ruas sem saídas e dá outras providências.”

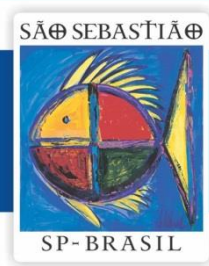
O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a colocação de cancelas e guaritas no início das ruas sem saídas do Município.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 140 – 17 de Novembro de 2017

Artigo 2º- O fim a que se destina a presente autorização é dar segurança aos moradores, organizando a entrada e saída do local.

Artigo 3º- Somente poderá ser concedida a autorização de que trata a presente Lei, se os custos dos equipamentos e da manutenção de vigias ou controladores de cancelas, forem suportados por cotização dos moradores abrangidos pelo benefício.

Artigo 4º- No caso de haver, áreas públicas, como, Praças, Quadras Esportivas, entre outros incluso, no perímetro do fechamento, os moradores deverão arcar com sua manutenção sob pena da revogação da permissão.

Artigo 5º- A instalação dos equipamentos citados nesta Lei, não implicará em restrição e acesso de qualquer veículo na localidade.

Artigo 6º- É livre a qualquer cidadão, o acesso e uso de qualquer rua inserida nesta autorização.

Artigo 7º- A Municipalidade não terá nenhum gasto decorrente da aplicação desta Lei.

Artigo 8º- As normas constantes desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto, quando necessário, a partir da data de sua promulgação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO torna público que no dia 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (04/12/2017), às 10:00 horas, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 15/17, do tipo menor preço unitário por lote, para contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de aparelhos de ar condicionados, conforme Termo de Referência – Anexo I. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser obtido somente no sítio da Câmara Municipal www.camaraosaosebastiao.com.br. Quaisquer informações poderão ser esclarecidas junto à CPL da Câmara Municipal de São Sebastião, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00h às 14:00h, sito à Rua Capitão Luiz Soares, 37, Centro, São Sebastião/SP – Telefone (12) 3891-0000. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolizadas e entregues até o dia e horário acima descritos, junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São Sebastião/SP. São Sebastião, 17 de novembro de 2017. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Sebastião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 61.670/17 – PREGÃO Nº 048/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO

SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, ADJUDICO O CERTAME A EMPRESA:

EL DIAGNÓSTICOS LTDA.	R\$ 194.030,00	(CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E TRINTA REAIS)
-----------------------	----------------	---

DATA: 14/11/17

FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

EL DIAGNÓSTICOS LTDA	R\$ 194.030,00	(CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E TRINTA REAIS)
----------------------	----------------	---

DATA: 16/11/17

CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 61.856/17 – PREGÃO Nº 063/17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EMERGENCIAL.

ADJUDICAÇÃO

SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, ADJUDICO O CERTAME A EMPRESA:

CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 17.039,00	(DEZESSETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS)
---	---------------	---------------------------------------

DATA: 14/11/17

FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 17.039,00	(DEZESSETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS)
---	---------------	---------------------------------------

DATA: 16/11/17

CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2017 – Processo nº 61.455/16

Organização da Sociedade Civil: Associação Entidade Recreativa e Creche Peraltinha

Objeto: Atendimento educacional na área da criança/creche - educação infantil de até 50 crianças no Bairro de Barra do Una no Município de São Sebastião.

Prazo: 09 meses

Chamamento Público nº: 002/17

Valor Global: R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Valor do Repasse: R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Data: 27.10.2017.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e José Romildo de Araújo da Silva pela Entidade.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 356/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

Principal do ITBI	R\$	472,28
Multa	R\$	316,95
Atualização Monetária	R\$	161,62
Juros	R\$	297,93
T O T A L	R\$	1.248,78

SUJEITO PASSIVO: GERALDO CARDOSO GOMES - CPF: 255.794.078-07

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.134.3484.0125.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião – SP, das 10 às 17h00min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel na Rua Luiz Lemos do Val - Barequeçaba, de **Antonio dos Santos Rocha** para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Transfência de Direitos Possessórios Quitado, datado de **07/11/2013**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8773/2014.

INSPETOR FISCAL DE RENDAS: DEBORA FERREIRA DE SOUZA – RE 3156-9.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98. São Sebastião, 14 de novembro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 07/2017

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a lista de convocado(s) para contratação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para as seguintes necessidades:

Auxiliar de Serviços Gerais

5º) Patrícia Alves Moreira Da Motta

Para cobertura de Licença Médica pelo INSS da candidata aprovada em 93º lugar, convocada pelo Concurso Público 01/2014 em 22/08/2017, para a Unidade de Saúde da Família de Barra do Sahy, considerando a prorrogação da respectiva licença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e em decorrência da desistência da candidata anteriormente convocada.

Enfermeiro(a)

4º) Maria Jose Ferreira Do Nascimento

Para cobertura de Licença Maternidade da funcionária registrada sob a matrícula nº 151-1, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e em decorrência da desistência da candidata anteriormente convocada.

Art. 1º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 21 (terça-feira) e 22 (quarta-feira) de novembro de 2017 das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Certificado de Conclusão de Curso

c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

e) CPF

f) PIS/PASEP

g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

i) Certidão de casamento/nascimento

j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) Comprovante da anuidade de 2017 do conselho de classe (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)

n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

o) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)

p) Currículo atualizado

q) 1 (uma) foto 3x4 colorida e atual

r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo

s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 2º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 3º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 4º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 17 de novembro de 2017.

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br